



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Elder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

Tiago Cantalice de Queiroz

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

Joselito ferreira de Araújo

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

Kleber Martins de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

Josiclede Cavalcante Guimarães

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

Elian Carla Antonino de Assis Souza

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

Maria Emília Rodrigues

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

Laudisom Brito

Secretaria de Finanças

Secretário

Carlos Alberto de Farias Júnior

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

José Rogerio da Costa Ramos

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 00030/2020 - 19 DE
AGOSTO DE 2020**

Extrato de 1º Termo de Aditivo de valor

Pregão Presencial nº 00013/2020

Nº do Contrato: 00030/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
CARIRI - PB

Contratado: FRANCISCA DANIEGE LARANJEIRA FERREIRA -
MEI

Nº do Aditivo: 01

Objeto do aditivo: alterar o caput da “Cláusula Terceira – do valor e
preço” nos moldes do art. 57, §1º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Valor Aditivado: R\$ 1.062,50 (Um Mil Sessenta e Dois reais e
Cinquenta Centavos)

Valor Total do Contrato: R\$ 5.312,50 (Cinco Mil Trezentos e Doze
Reais e Cinquenta Centavos).

Data da Assinatura do aditivo: 19/08/2020

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ - Prefeito

Publicada e Autorizada por: KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 5F3DCC18DF323 - Data/Hora Publicação: 19/08/2020 22:08:45

DECRETO

DECRETO NO 00016/2020 - 19 DE AGOSTO DE 2020



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 16/2020

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE Nº 132, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, BEM COMO INSTITUI O MURAL ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a Lei 12.527/2011, art. 6 do acesso a informação e da divulgação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 101/00 em seu art.48, que considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: "**para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.**"

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º, que determina que as publicações dos avisos de licitações, independentemente de seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2009, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos e normativos dos poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, **RESOLVE:**



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito**

DECRETAR:

ART. 1º - A regulamentação da Lei Municipal a Lei Municipal nº 346, de 03 de fevereiro de 2009, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ART. 2º Instituir o Mural Eletrônico do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI do Estado da Paraíba, como meio oficial de publicações, comunicação e transparência, de todos os atos administrativos e normativos, bem como dos órgãos da administração direta, indireta e suas autarquias e fundações.

ART. 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI - DOM e o Mural Eletrônico terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

ART. 4º As publicações do O Diário Oficial Eletrônico do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI, bem como as publicações no Mural Eletrônico serão disponibilizado na rede mundial de computadores, através dos sites oficiais dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, podendo ser consultados sem custos e de forma gratuita independentemente de cadastramento.

ART. 5º - Considera-se como data de publicação e divulgação as que constarem no corpo das páginas das edições dos exemplares do Edital de Publicações do Mural Eletrônico, e nos exemplares do Diário Oficial Eletrônico do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI.

ART. 6º - Fica regulamentada através deste decreto Municipal todos os conteúdos de publicações, layouts de divulgações, armazenamentos dos dados de todos os atos oficiais de publicidades governamentais, federais, estaduais, municipais e entidades privadas com acessos nas páginas oficiais dos poderes executivo e legislativo, bem como em outros endereços eletrônicos que forem definidos por decretos pelos poderes municipais.

ART. 7º - As publicações das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI e do Mural eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

ART. 8º - Todas as Publicações no Mural Eletrônico do Município darão a transparência devida de todos os atos administrativo previsto pelas legislações vigentes, bem como a segurará a sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ART. 9º - Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, ou jornal impresso de grande circulação, tais atos também serão publicados simultaneamente no DOM - Diário Oficial do Município, Mural Eletrônico e disponibilizados na rede mundial de computadores, bem como em qualquer outro veículo de publicação que o município de SÃO JOÃO DO CARIRI/RN definir.

ART. 10º - As Publicações efetuadas em qualquer outro veículo de comunicação, será mais um veículo de comunicação, publicidade, divulgação e transparência dos atos normativos e administrativos do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI, de seus Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

ART. 11º - Os atos e conteúdos após serem publicados não poderão sofrer modificações ou supressões, as eventuais retificações e republicações ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

ART. 12º - Os entes federativos vinculados a recursos públicos deverão obrigatoriamente manter os conteúdos e edições publicadas em suas páginas eletrônicas oficiais permanentemente à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificações dos atos oficiais publicados.

ART. 13º - Serão, obrigatoriamente, publicados na integra:

- I - as Leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Executivo;
- II - os Decretos e demais atos normativos baixados pelo Prefeito;
- III - os atos dos secretários municipais para execução de normas;
- IV – Portarias;
- V - atas e decisões desde que exigidas em Lei específica;
- VI - editais, extratos, avisos e comunicados;
- VII - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- IX - outros atos oficiais não elencados.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

ART. 14º - Poderão ser publicados no Diário Oficial e no Mural Eletrônico do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo Único. Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

ART. 15º A responsabilidade pelo conteúdo das publicações serão dos órgãos que os produzirem, sempre com a supervisão do Órgão de competência designado pela administração.

Parágrafo Único. Os artigos para publicações deverão ser enviados diariamente para os servidores designados pelas administrações até as 17: horas, após esse horário poderão ser enviados artigos de publicações para a edição extraordinária.

ART. 16º - O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:
 I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;

IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;

V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo Único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

ART. 17º - Durante o prazo de 30 (trinta dias) dias a contar do início das publicações no Diário Oficial, o Poder Executivo publicará no site do município e mural da Prefeitura Municipal o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§ 1º No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no jornal local ou da região, serão publicados, concomitantemente, no Diário Oficial e Mural Eletrônico.

§ 2º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a publicação dos atos administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Oficial e Mural Eletrônico do Município de SÃO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

JOÃO DO CARIRI, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 9º deste Decreto.

§ 3º A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos no Mural da Prefeitura, Câmara Municipal ou demais pontos de publicidade do município.

§ 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

I - deverá os prazos de publicação dos atos administrativos ficar automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;

II - e em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 18º - Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, no DOM circulará normalmente, com a inscrição "**SEM PUBLICAÇÃO**".

Art. 19º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI - DOM terá publicações diárias, denominadas de Edição Ordinária de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos), bem como terá publicações extras em casos de necessidade, denominadas de Edição Extraordinária.

Paragrafo Primeiro: A edição ordinária deve conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

Paragrafo Segundo: A edição extraordinária será publicada em casos de necessidade dos poderes Executivo, Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, sempre em sequencial numérica própria da edição extraordinária bem como devendo conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

Art. 20º Será designado servidores titulares e Servidores suplentes, a serem indicados pela Administração do Executivo, Legislativo e entes da administração municipal indireta, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º Os servidores designados, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOM.

§ 2º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 15 parágrafo único deste Decreto.

Art. 21º - Os servidores designados realizaram as publicações com base nos seguintes critérios:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

- I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;
- II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
- III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;
- IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
- V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 22º. O Poder Legislativo e entes da Administração Indireta poderão aderir ao sistema web de publicação de todos os seus atos, adquirindo do fornecedor a licença de uso individualmente, através de processos de contratação.

Art. 23º Serão mantidos pelo Poder Executivo os arquivos do Diário Oficial do Município, no arquivo público municipal da Secretaria Municipal de Administração, em forma impressa, para guarda e consulta pública.

Art. 24º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na 1ª edição do Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470 Digitally signed by JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470
 Date: 2020.08.19 10:15:47 -03'00'

DECRETO

DECRETO Nº 00017/2020 - 19 DE AGOSTO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA JOÃO PESSOA Nº 121, CENTRO CEP: 58590 000.
Email: educacao.saojoaodocariri@gmail.com

DECRETO Nº 017

DE 19 AGOSTO DE 2020.

"Institui o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

José Hélder Trajano de Queiroz Prefeito (a) do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento das ações de retorno das escolas após a pandemia da COVID19 no Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 120/2020 Conselho Estadual de Educação – CEE/PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 02/2020 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento a emergência de saúde pública, declara a situação de emergência no Município de São João do Cariri – PB e define medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o compromisso social deste Conselho Municipal de Educação com a oferta de educação através do Ensino Remoto de acordo com a Resolução Nº 01/2020 de 20/05/2020.

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Resolução Nº 01/2020 de 20/05/2020, do Conselho Municipal de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri.

Art. 2º. Fica constituído o "Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na Rede Municipal de Ensino", que será composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:

I – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Títular: Josicleide Guimaraes Cordeiro

Email: josicleideguimaraes@hotmail.com

Data de Nascimento: 29/03/1969

CPF: 708.233.324-20

Identidade: 1485433

Telefone: (83) 9 8819-9991

Suplente: Inácia Roselli de Queiroz Farias

Email: roselliqf@hotmail.com

Data de Nascimento: 16/03/1981

CPF: 036.958.464-37

Telefone: (83) 9 8680-7453

II – Um Representante do Conselho Municipal de Educação;

Representante do CME – Conselho Municipal de Educação :

Títular: Camila Carla Cantalice Silva - Saúde

Email: camillacantalice@hotmail.com

Data de Nascimento: 05/11/1991

CPF: 090.058.874-86

Identidade: 3102527

Telefone: (83) 9 8868-1255

Títular: Thomas Lopes Barbosa – (Escola Nossa Senhora dos Milagres)

Email: thomaslopes1@hotmail.com

Data de Nascimento: 31/10/1996

CPF: 094.180.384-80

Identidade:

Telefone: (83) 9 8882-3290

III – Dois Representantes dos diretores, um da maior escola da rede e um das escolas do campo:

Titular de Diretor das Escolas Urbanas: Maria do Socorro Oliveira

Email: joselucearaujosjc@outlook.com

Data de Nascimento: 06/07/1981

CPF: 047.402.084-31

Telefone: (83) 9 875-34290

Suplente de Titular das Escolas Urbanas: Joseluce Pereira de Araujo

Email: socorrooliveira-1@hotmail.com

Data de Nascimento: 16/02/1984

CPF: 056.212.524-89

Telefone (83) 9 8855-0259

Um Representante dos Diretores da Escola do Campo

Titular de Diretor das Escolas do Campo: Isac Farias Costa

Email: isaccosta123@hotmail.com Data de Nascimento: 30/04/1978 CPF: 032.168.474-54

Suplente de Diretor das Escolas do Campo: Thales Mauricio Sampaio Eneas

Email: thalesmse@hotmail.com

Data de Nascimento: 30/03/1992

CPF: 090.831.484-16

Identidade: 3.582.075

Telefone: (83) 9 8660-3525

IV – Dois Representantes da coordenação pedagógica, um da maior escola e um das escolas do campo;

- Representantes de Coordenador Pedagógico da Zona Urbana

Títular de Coordenador da Zona Urbana: Sandra de Queiroz Rangel

Email: sandra.rangel23@gmail.com

Data de Nascimento: 23/10/1982

CPF: 051.322.054-29

Telefone: (83) 9 98790-6017

Suplente : Jaqueline Wedna dos Santos Ventura

Email: jaque.wedna@hotmail.com

Data de Nascimento: 09/04/1975

CPF: 979.008.854-04

Identidade:

Telefone: (83) 9 9916-5762

V - Representantes de Coordenador Pedagógico da Zona Rural

Títular de Coordenador da Escola do Campo: Rosinalva Oliveira de Araújo Mendes

Email: nalva122@hotmail.com

Data de Nascimento: 01/01/1980

CPF: 042.994.234-61

Identidade:

Telefone: (83) 9 98824-8405

Suplente: Rita de Cássia Batista de Brito Neves

Email: rcassianeves@hotmail.com

Data de Nascimento: 01/09/1978

CPF: 032.186.394-17

Telefone: (83) 9 8811-6284

– Um Representante do Ministério Público:

VII - Representantes do Ministério Público :

Títular: Mauriceia Araújo de Lima Ramos

Email: cea.lima@mp.pb.gov.br

Data de Nascimento: 12/11/1967

CPF: 732.280.104-06

Identidade: 1.413.706

Telefone: (83) 9 8779-2401

VI. Um Representante de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – Representante de Pais de Alunos da Zona Urbana

Títular: Gerlania de Souza Costa - Escola Deputado Tertuliano de Brito

Email: lanaalvescosta@hotmail.com

Data de Nascimento: 18/11/1972

CPF: 760.489.184-53

Identidade:

Telefone: (83) 9 8861-1896

Suplente: Adelanía Tavares de Araújo – Creche Nossa Senhora dos Milagres

Email: adelaniatavaresdearaujo@yahoo.com.br

Data de Nascimento: 18/01/1982

CPF: 046.287.664-01

Identidade:

Telefone: (83) 9 8717-6072

IX – Representante Pais de Alunos da Zona Rural

Títular: Leidjane da Silva Souza – Escola Constantino de Farias Castro

Email: ramosleide743@gmail.com

Data de Nascimento:

CPF: 063.888.794-11

Identidade: 31.333.53

Telefone: (83) 9 8831-8754

Suplente: Elizangela Sousa Medeiros Sampaio- Escola Constantino de Farias Castro

Email: elizanemedeiros129@gmail.com

Data de Nascimento: 01/07/1990 CPF: 043.338.673-80 Identidade: 3.703.482

VII. Um representante da Secretaria de Saúde (Médico)

Títular: Dra. Rayanne de Queiroz Guimarães

Email:

Data de Nascimento: 31/01/1992

CPF: 077.675.404-13

Identidade: 337.6249

Telefone:(83) 9952-1092

Suplente: Emilia Gomes de Andrade

Email: emilia.andrade10@gmail.com

Data de Nascimento: 08/11/1993

CPF: 095.330.224-50

Identidade: 3.755.216

Telefone: (83) 9 8839-2019

VIII. Um representante da assistência social (psicólogo);

- Representante da Assistência Social (Psicólogo)

Titular: Andreia Silva Borges

Email: andreaborgesfsl@hotmail.com

Data de Nascimento:

CPF: 021.031.974-70

Identidade: 1820211

Telefone: (83) 9 8785-5407

Suplente: Daniel Bezerra de Araújo

Email: daniel.araujo.13@hotmail.com

Data de Nascimento: 01/03/1993

CPF: 106.344.083-02

Identidade: 3871172

Telefone: (83) 9 9152-4928

IX. Um representante do Conselho de Direto da Criança e Adolescente;

Representante do Conselho da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Titular: JOSEFA BRITO DE FREITAS FARIAS

Email: ctsaojoaodocariri@hotmail.com

Data de Nascimento: 22/02/1984

CPF: 068.673.734-29

Identidade: 3002370

Data de Nascimento: 31/01/1980

CPF: 049.238.814-88

Identidade:

Telefone: (83) 9 8614-3641

Art. 3º. Competirá ao Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19, especialmente:

I – elaborar o seu regimento interno;

II - Estruturar e organizar o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas ao protocolo de retorno das escolas após a pandemia da COVID19 no município de (nome do município);

III - Elaborar um plano de contingência para o retorno progressivo dos alunos nas escolas da rede;

IV – Revisar sistematicamente as definições de condutas, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e da Vigilância Sanitária;

V- Prover estratégias e direcionamento adequados aos alunos, docentes e demais profissionais da Educação nas escolas;

VI – Definir regras para o funcionamento das escolas e evitar a transmissão, surtos e retardar a propagação do vírus nas escolas da rede;

VII – Acompanhar, de forma continuada, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações internacionais, nacionais e autoridades de saúde para obter de modo oportuno e preciso, as condutas e/ou direcionamentos para o retorno gradual das escolas da rede;

VIII – Preparar os espaços físicos das escolas para o recebimento gradual dos alunos da rede, observando: estrutura física, limpeza e higienização das escolas e transporte escolar;

IX – Promover educação continuada aos discentes, docentes e colaboradores das escolas da rede, através da sensibilização em relação à etiqueta respiratória, utilização dos EPI's, máscaras, higiene das mãos, número de alunos por sala, verificação da temperatura na entrada das escolas;

X – Elaborar e divulgar materiais de educação e saúde para a comunidade escolar;.

XI – Acompanhar a entrega de EPI's orientação e uso para todos profissionais da Educação que estiverem trabalhando nas escolas;

Art. 4º. Caberá ao Comitê, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Resolução nº (número da resolução do CME), organizarem reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade analisando a suspensão das aulas, os PEE da secretaria e das escolas, a formação continuada dos profissionais do magistério e a implantação do Ensino Remoto Emergencial e Intencional;

Art. 5º. O mandato será de dois anos, podendo haver recondução por mais dois anos consecutivos.

Art. 6º. A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê serão exercidas, respectivamente, a presidência pelo Secretário (a) de Educação e a vice-presidência pelo presidente do CME, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos se necessário.

§ 1º Cessada a pandemia esse Comitê deverá ser desfeito.

Art. 7º. O mandato de qualquer membro do Comitê será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.

Art. 8º. O Comitê constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 9º. A função dos membros do Comitê é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2020.08.19 13:34:39
-03'00'

Prefeito Municipal.

Publicada e Autorizada por: KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 5F3DBA8385B5A - Data/Hora Publicação: 19/08/2020 20:57:57



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Alberto Gaudência de Queirós

Vice Presidente

Marcos Wender B. Santos

Primeiro Secretário

José Robson Brito de Lima

Segundo Secretário

Romero Ramos Cavalcante

Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Divulgação Legislativa

Presidente

George Hilton Barros de Aquino

Relator

Hélio Coutinho de Moraes

Membro

João Batista de Lima Júnior

Legislatura 2017-2020

Alberto Gaudêncio de Queirós

José Robson Brito de Lima

Marcos Wender B Santos

Romero Ramos cavalcante

Hélio Coutinho de Moraes

George Hilton Barros de Aquino

Juber de Farias Ramos

João Batista de lima Júnior

José Moraes Martins Garcia Júnior

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**